



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1901003/2022
FLS.	2617
Rub.	

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1901003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA.

RECORRENTE: WENDY WANGLES LOPES RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.874.631/0001-14, sediada à Rua Dr. José Burneth, nº 360, Centro – Santa Luzia/MA.

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA, por intermédio do Ilmo. Senhor Denilson Sousa Medeiros, Brasileiro, Casado, Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições legais, em especial as definidas Art. 9º, do Decreto Federal nº 3.555/00 vem analisar o recurso apresentado pela licitante WENDY WANGLES LOPES RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.874.631/0001-14, sediada à Rua Dr. José Burneth, nº 360, Centro – Santa Luzia/MA, de agora em diante, denominada de Recorrente.

I - DOS FATOS

Em 22 de março de 2022 às 09h00min foi aberta a sessão do Pregão Eletrônico de nº 005/2022 tendo por objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios novos originais de primeira linha para os veículos, máquinas e motocicletas pertencentes a frota do município de Pedreiras/MA, tendo como participantes e concorrentes as empresas ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, R. ALVES MOURA-ME e WENDY WANGLES LOPES RODRIGUES.

II - DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente WENDY WANGLES LOPES RODRIGUES, manifestou tempestivamente a intenção de apresentar recurso em discordância do ato na qual Declarou a empresa WENDY WANGLES LOPES RODRIGUES desclassificada e a empresa ELDA MEDEIROS BEZERRA vencedora, por parte deste Pregoeiro.

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Mutirão – Pedreiras/MA
E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1901003/2022
FLS. 2578
Rub. e

O recurso foi anexado na plataforma de realização de Pregões Eletrônicos LICITANET, devidamente assinado pelo Senhor Wendy Wangles Lopes Rodrigues, acostado aos autos do processo administrativo em comento, respeitando os prazos previstos no Edital e na legislação Federal.

III - DO RECURSO

Foi aberta a fase de lances do certame, após a análise da CPL quanto a qualificação das Empresas, aberta a fase de lances, todos deram suas propostas nos itens em disputa e, quando cada um chegou em seus preços finais, arremataram vários itens. No primeiro momento, a empresa R ALVES MOURA - ME arrematou vários lotes com o menor preço. Depois de feita a análise, o pregoeiro abriu o prazo para as empresas lançarem no seu sistema as suas Propostas Adequadas dos itens arrematados e, junto dela, uma planilha de custos detalhada dos itens e notas fiscais de entrada de "TODOS OS ITENS ARREMATADOS" e/ou outro documento que comprovassem a exequibilidade de suas propostas.

VI - DOS PEDIDOS

Requer que o Pregoeiro decida pelo deferimento do recurso, para declarar como regularmente classificada na fase de lances, bem como vencedora dos itens por ela arrematados, para que, após a fase de habilitação e as formalidades, possa contratar com o ente licitante.

V - DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação do edital do certame, sob os quais a Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifado).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1901003 1202_2
FLS.	2819
Rub.	e

Quanto a alegação da empresa recorrente que a empresa declarada vencedora ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI teria deixado de cumprir a exigência de apresentação de Planilha de Custos com Notas Fiscais de entrada, apresentando planilhas com preços impraticáveis assim como Notas Fiscais de entrada com valor muito superior aos valores arrematados.

Diante de tal alegação da empresa recorrente o Pregoeiro Municipal decidiu em reanalisar os documentos comprobatórios, e que, após reanalisar foi identificado que as Notas Fiscais apresentavam valores incompatíveis com os valores apresentados na planilha de composição de preços referentes aos lotes arrematados pela empresa ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI.

Cabe ressaltar que a boa-fé objetiva é o arquétipo de conduta social, consoante o qual os agentes públicos devem ajustar a própria conduta à luz dos parâmetros de eticidade, lealdade e probidade.

Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Quanto da alegação que a recorrente teria apresentado Planilha de Composição de Custos com documentos comprobatórios desta feita teria atendido plenamente a exigência, cabe ressaltar que a recorrente não apresentou as Notas Fiscais de entrada comprovando a efetividade dos preços ofertados, além do mais a recorrente alega em seu recurso que sua concorrente teria apresentando preços impraticáveis/inexequíveis, o que é de causar estranheza tendo em vista que a recorrente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	190003 /202 2
FLS.	2 20
Rub.	

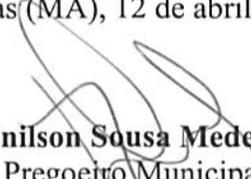
arrematou vários lotes com valores mais inferiores ainda, desta feita apresentando uma certa divergência em suas alegações.

VI - DO FUNDAMENTO DA DECISÃO

A igualdade entre os licitantes é, certamente, o princípio primordial da licitação, uma vez que não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes qualificados, ou os desnivalem no julgamento.

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, vantajosidade, julgamento objetivo e com base no princípio da autotutela, manifestamos pelo **CONHECIMENTO e DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso formulado pela licitante **WENDY WANGLES LOPES RODRIGUES** e, conseqüentemente, pela **Desclassificação/Inabilitação** da empresa **ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI**, desta forma sendo todas as licitantes participados sido consideradas desclassificadas, declaramos por fracassada a licitação em epígrafe.

Pedreiras (MA), 12 de abril de 2022.


Denilson Sousa Medeiros
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 003/2022